



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.721539/2009-11
Recurso nº 999.999 Embargos
Acórdão nº 2301-003.968 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2014
Matéria EMBARGOS - OMISSÃO
Embargante CONSELHEIRO MAURO JOSÉ SILVA
Interessado CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho, correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado,) Por unanimidade de votos: a) em acolher os embargos, nos termos do voto do Relator; b) acolhidos os embargos, em rerratificar o acórdão embargado para dar provimento parcial, a fim de afastar da base de cálculo o auxílio escolar, em cursos de graduação e pós-graduação pagoS aos empregados, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator

Participaram do presente julgamento a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Wilson Antonio de Souza Correa, Manoel Coelho Arruda Júnior, Adriano González Silvério, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

Relatório

Trata-se de embargos por este Relator, pois ao providenciar a assinatura do Acórdão original, verificamos que há uma contradição entre o voto do redator do voto vencedor e o dispositivo do Acórdão.

Nosso voto vencedor afasta da base de cálculo o auxílio escolar em cursos de graduação e pós-graduação pago aos empregados, ao passo que no dispositivo do Acórdão tal provimento não ficou consignado.

Em face da omissão constada, os Embargos foram acolhidos pelo Presidente da Turma.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Mauro José Silva, Relator

Tendo os Embargos sido acolhidos pelo Presidente da Turma, cabe-nos apreciar o mérito dos aclaratórios.

O dispositivo do Acórdão embargado registra que foi negado provimento ao Recurso, entretanto, nosso voto vencedor é explícito ao dar provimento no caso de auxílio escolar, em cursos de graduação e pós-graduação pagos aos empregados, caracterizando contradição que deve ser sanada.

Reiteramos os fundamentos do voto vencedor do Acórdão embargado para dar provimento a essa parte do recurso.

Por todo o exposto, voto no sentido de **ACOLHER e DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS**, de modo a fazer constar que foi dado provimento parcial ao Recurso para afastar da base de cálculo o auxílio escolar, em cursos de graduação e pós-graduação pagos aos empregados.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator